

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASPAS

ESTATUTO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
<p>Art. 2 - A ASPAS tem foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Rio Branco, nº 120, sala 918, Centro.</p> <p>§ Único - A ASPAS poderá manter Representações Regionais nas Capitais dos Estados onde haja associados residentes. A criação, instalação, atribuições e forma de participação dessas Representações serão definidas pelo Conselho Deliberativo da ASPAS.</p>	<p>Art. 2 - A ASPAS tem foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Rio Branco, nº 120, sala 1206, Centro.</p> <p>§ Único - A ASPAS poderá manter Representações Regionais nas Capitais dos Estados onde haja associados residentes. A criação, instalação, atribuições e forma de participação dessas Representações serão definidas pelo Conselho Deliberativo da ASPAS.</p>
<p>Art. 9 - As categorias de associados são:</p> <p>I - Fundadores - os associados, aposentados ou pensionistas do SERPROS, sujeitos ao pagamento de contribuição que, além de assinantes da Ata de Fundação da ASPAS, firmaram termo de adesão respectivo até o 90º (nonagésimo) dia da vigência da concessão do Registro Civil do 1º Estatuto da ASPAS;</p> <p>II - Mantenedores - os associados, aposentados ou pensionistas do SERPROS, sujeitos ao pagamento de contribuição que ingressaram na ASPAS após o 90º (nonagésimo) dia da vigência da concessão do Registro Civil do 1º Estatuto da ASPAS e até a data de concessão do Registro Civil deste Estatuto;</p> <p>III - Efetivos - os associados, participantes ou assistidos do SERPROS, sujeitos ao pagamento da contribuição que ingressaram na ASPAS a partir da data de vigência da concessão do Registro Civil deste Estatuto;</p> <p>IV - Beneméritos - os associados, participantes ou assistidos do SERPROS, não sujeitos ao pagamento de contribuição por terem prestado relevantes e excepcionais serviços à ASPAS, a juízo do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 9 - As categorias de associados são:</p> <p>I - Fundadores - os associados, aposentados ou pensionistas do SERPROS, sujeitos ao pagamento de contribuição que, além de assinantes da Ata de Fundação da ASPAS, firmaram termo de adesão respectivo até o 90º (nonagésimo) dia da vigência da concessão do Registro Civil do 1º Estatuto da ASPAS;</p> <p>II - Mantenedores - os associados, aposentados ou pensionistas do SERPROS, sujeitos ao pagamento de contribuição que ingressaram na ASPAS após o 90º (nonagésimo) dia da vigência da concessão do Registro Civil do 1º Estatuto da ASPAS e até a data de concessão do Registro Civil do Estatuto anterior;</p> <p>III - Efetivos - os associados, participantes ou assistidos do SERPROS, sujeitos ao pagamento da contribuição que ingressaram na ASPAS a partir da data de vigência da concessão do Registro Civil do Estatuto anterior, e os associados assistidos que recebem do SERPROS valor igual ou inferior a meio salário mínimo, que serão isentos de contribuição;</p> <p>IV - Beneméritos - Os associados, participantes ou assistidos do SERPROS, não sujeitos ao pagamento de contribuição por terem prestado relevantes e excepcionais serviços à ASPAS, a juízo do Conselho Deliberativo;</p> <p>V - Facultativo - O empregado ou aposentado vinculado à patrocinadora não participante do SERPROS, que poderá usufruir de convênio e serviços, não podendo votar ou ser votado dentro das condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>VI - Previdenciários - Associados inscritos com o objetivo de participar do Plano de Previdência Instituído da ASPAS. Permitido exclusivamente aos dependentes e parentes até o terceiro grau dos sócios participantes e assistidos da ASPAS, qualificados nos itens I, II, III, IV e V do presente artigo.</p> <p>Não estão sujeitos a contribuição mensal e não têm direito a voto.</p>
<p>Art. 24 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos associados votantes, ressalvados os casos de alteração deste Estatuto, em parte ou em seu todo, de destituição de membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, de alienação de patrimônio imobiliário da ASPAS e de extinção da ASPAS, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nestes incluídos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos associados Fundadores votantes e ainda 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos associados Mantenedores votantes.</p>	<p>Art. 24 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos associados votantes, ressalvados os casos de alteração deste Estatuto, em parte ou em seu todo, de destituição de membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, de alienação de patrimônio imobiliário da ASPAS ou da extinção da ASPAS, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.</p>

<p>Art. 25 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar e fixar as diretrizes administrativas da ASPAS e será composto de 10 (dez) membros titulares e até 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 1º - A composição do Conselho será proporcional ao número de associados segundo a empresa de origem, devendo cada grupo de associados eleger seus candidatos, por chapa, na proporção de 1 (um) Conselheiro para cada grupo de 10% (dez por cento) de associados desprezada a fração.</p> <p>§ 2º - Para fins de composição do Conselho Deliberativo, SERPRO e SERPROS são consideradas uma mesma empresa de origem.</p> <p>§ 3º - A empresa com maior número de associados Efetivos elegerá Conselheiros para as vagas correspondentes às frações.</p> <p>§ 4º - Os associados efetivos participantes ativos somente poderão ocupar no máximo 1/3 (um terço) das vagas de titulares e suplentes do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 25 - O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar e fixar as diretrizes administrativas da ASPAS e será composto de 6 (seis) titulares e de 2 (dois) a 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 1º – A composição do Conselho será proporcional ao número de associados segundo a empresa de origem, devendo cada grupo de associados eleger seus candidatos, por chapa, na proporção de 1 (um) Conselheiro para cada grupo de 10% (dez por cento) de associados desprezada a fração.</p> <p>§ 2º - Para fins de composição do Conselho Deliberativo, SERPRO e SERPROS são consideradas uma mesma empresa de origem.</p> <p>§ 3º - A empresa com maior número de associados Efetivos elegerá Conselheiros para as vagas correspondentes às frações.</p> <p>§ 4º - Os associados efetivos participantes ativos somente poderão ocupar no máximo 1/3 (um terço) das vagas de titulares e suplentes do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 60 - O processo eleitoral para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para substituir a gestão empossada em 25 de maio de 2005, e com mandato a ser encerrado no dia 24 de maio de 2008, será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Estatuto vigente até a data da entrada em vigor do novo Estatuto.</p> <p>§ único - A eleição e posse dos associados mais votados para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de maio de 2008, após o encerramento do processo eleitoral.</p>	<p>Art. 60 - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos em 2016 e empossados em 11 de janeiro de 2017, terá a duração de 3 (três) anos, de acordo com o Art. 48 e o item 2 do Art. 17.</p>
<p>Art. 61 - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a serem eleitos e empossados em maio de 2008 será encerrado na primeira quinzena de janeiro de 2011.</p>	<p>Art. 61 - Ingresso de associados será através de formulários próprios conforme abaixo, que também contemplam as alterações necessárias, conforme itens abaixo:</p> <p>I - Os associados Fundadores, Mantenedores, Efetivos e Beneméritos utilizarão o documento “Formulário de Filiação/Recadastramento” anexo I, e para designar seus dependentes o documento “Designação de Dependentes para Benefícios” anexo II;</p> <p>II - Os associados Previdenciários utilizarão o documento “Ficha de Filiação de Sócio Previdenciário ASPAS” anexo III;</p> <p>III - Os Formulários serão mantidos nos arquivos da ASPAS, e poderão sofrer alteração se aprovados em reunião de Diretoria Executiva.</p>

<p>Art. 62 - Para a Diretoria Executiva a ser eleita e empossada em maio de 2008, serão observados os seguintes dispositivos do Estatuto vigente até a data da entrada em vigor do novo Estatuto:</p> <p>I - será composta por 4 (quatro) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e 2 (dois) Diretores;</p> <p>II - As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por semana, terão o quorum mínimo de 3 (três) Diretores e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto;</p> <p>III - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, responderá provisoriamente por suas funções o Diretor Substituto, até que o Conselho Deliberativo eleja novo titular, para completar o mandato;</p> <p>IV - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, responderá provisoriamente por suas funções o Diretor substituto, até que o Conselho Deliberativo eleja, dentre os Diretores, novo titular para completar o mandato;</p> <p>V - As atribuições e a substituição eventual dos demais Diretores, em seus impedimentos e ausências da sede, serão definidas pela Diretoria-Executiva e, no caso de vacância de cargo, o Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros novo titular para completar o mandato.</p>	<p>Art. 62 - De acordo com a instrução PREVIC Nº 9, de 21 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, edição 226, seção I, página 39, de 26 de novembro de 2018, a ASPAS se propõe a ser Instituidora de Plano de Benefícios Instituídos, disponibilizando-o para seus associados e dependentes da categoria Previdenciários, conforme item V do Art. 9.</p>
<p>Art. 63 - O Balanço Patrimonial da ASPAS, Demonstração do Resultado do Exercício e o Relatório de Contas e Atos da Diretoria Executiva relativos ao Exercício de 2007, serão submetidos para aprovação dos associados, conforme o Estatuto vigente até a data da entrada em vigor do novo Estatuto, considerando os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de maio de 2008, juntamente com a eleição e posse dos associados mais votados para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASPAS no processo eleitoral de 2008, como disposto no § único do Art. 60.</p>	<p>Art. 63 - A partir da data de registro deste Estatuto, será considerada nova contagem dos prazos referidos no Art. 48 e item 2 do Art. 17, revogando as disposições em contrário.</p>
<p>Art. 64 - Até o final do segundo mês de vigência legal deste Estatuto, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para fixação do valor da contribuição mensal dos associados participantes ativos.</p>	<p>Art. 64 - As votações da Assembléia Geral poderão ocorrer através de meios eletrônicos.</p>